



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 03 - PR/2022

LIMITES DA DURAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Considerando os limites de duração do trabalho extraordinário legalmente estabelecidos pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e, considerando ainda que se verificam situações que não se compadecem com o disposto naquele diploma legal, determino, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do art.º 120.º do referido diploma legal, que os limites fixados neste artigo, para a duração do trabalho extraordinário, possam ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nas circunstâncias e pelos trabalhadores com as carreiras/categorias abaixo indicados, em respeito pelo citado quadro legal e demais disposições aplicáveis, com efeitos a 1 de janeiro de 2022:

- Bombeiros Sapadores da Figueira da Foz;
- Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

O presente despacho produz efeitos sobre todas as situações existentes a partir do momento em que são ultrapassados os limites referidos no art.º 120.º da LTFP.

Registe-se e divulgue-se.

Paços do Município da Figueira da Foz, 28 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes